

ETEC PINHAL – DIRETORIA ACADÊMICA
CONSIDERAÇÕES SOBRE FALTAS
Atualizado Abril/2013

Diante das considerações abaixo e em conformidade com o Regimento Comum das Etecs, vimos **esclarecer aos docentes situações referentes à faltas** de alunos a seguir:

CONSIDERANDO que o Diário da Classe (impresso) é documento oficial e jurídico (se solicitado pela autoridade competente);

As anotações neste documento devem ser claras e específicas, em especial ao registro de frequência dos alunos é de responsabilidade do professor este apontamento. A Secretaria Acadêmica **não tem autoridade para modificar tal anotação**, ou seja, se o professor registrar falta no diário da classe, a secretaria irá lançá-la no sistema NSA; **se o professor deixar em branco será lançado presença para o aluno.**

CONSIDERANDO o direito do aluno de rever suas frequências;

A secretaria criou um sistema procedimental onde **garante 99% da fidelidade da digitação** dos dados de frequência do diário impresso para o sistema informatizado NSA, portanto **solicitações dos alunos de recálculo de frequência ou correções** só serão realizadas se o professor também enviar solicitação à Secretaria Acadêmica. Caso aconteça do professor se enganar ou errar na anotação de frequência poderá corrigir imediatamente circulando a letra F no diário (conforme orientação no cabeçalho). **Caso tenha passado alguns dias, a correção somente será feita por solicitação por escrito pelo professor à secretaria.** Tal solicitação ficará arquivada no prontuário do(s) alunos(s) atendidos.

Prof. Claudio Mabelini
Diretoria Acadêmica

Conteúdos Adicionais

Texto orientação a Instituições Federais (Base legal):

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;
CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;

DECRETAM:

Art 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardiopatia, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

Finaliza.

O que diz o Regimento Comum das ETECs

CAPÍTULO VIII

Do Controle de Frequência

Artigo 73 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 74 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

Da Promoção e Retenção

Artigo 76 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Artigo 78 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.